

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Mai19 NUMERO: 2019NE000319 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
 CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
 ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
 MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 22787680/0001-78 - EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCACAO E TREINAMENTO
 ENDERECO : INTENDENTE MAGALHAES 73 CASA: 04; APT: 20 MADUREIRA
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 21341-331

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES,
 CONFORME PROJETO BÁSICO SEDES(0406419), PARECER DA AJDG(0417207), DESPACHOS NR
 2136 DG(0417245) E 2199 SAOFC(0418297) PROC SEI Nº 0001088-50.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084772 0100000000 339039 000000 ERO TREINA
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00010885020196228000
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 12.768,00

DOZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 12.768,00
 VALOR DO SEQ. : 12.768,00

CONTRATAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO "MOODLE PARA ADMINISTRADORES,
 GESTORES E TUTORES", PARA 06(SEIS) SERVIDORES DO TRE/RO, COM CARGA HORÁRIA DE
 30(TRINTA) HORAS, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, ENTREGUE E INSTALADO DI-
 RETAMENTE NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM DESTE ÓRGÃO.

T O T A L : 12.768,00

 FRANCISCO P. COSTA FILHO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 RICARDO MOURA SILVA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na Decisão Plenária n. 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na criação e capacitação do curso "Moodle para Administradores, Gestores e Tutores", para 6 servidores do Tribunal Regional Eleitoral.

O curso será na modalidade de Ensino a Distância, com carga horária de 30 (trinta) horas e entregue instalado diretamente no ambiente virtual de aprendizagem do TRE-RO.

2.1 Dados da instituição promotora

Razão Social: EADAMAZON Consultoria em Educação e Treinamento Ltda - ME

CNPJ: 22.787.680/0001-78

Endereço: Estrada Intendente Magalhães, 73 - Casa 04 Apt 201 - Madureira - Rio de Janeiro

Contato: Robson Santos da Silva

e-mail: cigrobson@yahoo.com.br

Fone comercial: (21) 99186-5678

Dados Bancário: Banco do Brasil, AG: 1575-x, CC: 32970-3

2.2. Conteúdo Programático

Os temas a serem abordados estão indicados no item B do evento SEI 0406330

2.3. Público Alvo

Servidores da COEDE.

2.4 - Metodologia de design instrucional e web: ADDIE (Análise, Design, Desenvolvimento, Implementação e Avaliação com atividades práticas).

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. Da Necessidade:

A capacitação encontra-se previstas no Plano Anual de Capacitações 2019 sob código 20190104.

A capacitação em tela é vantajosa para nosso regional, em virtude de sua possibilidade de reutilização e reaplicação em épocas distintas e para públicos distintos. Também será possível manter a atualização dos conteúdos. Tais vantagens são facilmente aplicáveis em capacitações de nível de **compreensão**, conforme definição da matriz de competências, nos quais os participantes precisam apenas obter os conhecimentos básicos para o entendimento das implicações inerentes ao uso dessas competências.

3.2. Da inexigibilidade de Licitação:

A inexigibilidade de licitação se respalda no **Acórdão 439/1998 - Plenário**, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993".

3.2.1. Da singularidade do serviço:

Tratam-se de capacitações desenhadas exclusivamente para atender as necessidades deste regional, conforme se descreve na situação acima. São capacitações voltadas ao público interno do Poder Judiciário Eleitoral de Rondônia. Dados os aspectos de personalização dos treinamentos, os quais serão avaliados pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, considera-se a contratação **singular**.

3.2.2. Da escolha do notório especialista:

Para a execução do presente objeto, optou-se pela empresa EAD Amazon, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que é especializada no desenvolvimento de capacitações a distância, conforme já se experimentou em anos anteriores, em treinamento realizado neste regional. Sua qualificação em atendimento a outros regionais e ao CNJ a colocam na condição de **notória especialista** na matéria. Nessa conformidade, considerando que a escolha, segundo o teor do §1º, do art. 25, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que o escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

3.3. DO ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS

ESTRATÉGICOS - A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

4 - DO VALOR

O valor a ser contratado é de R\$ 12.768,00 (doze mil setecentos sessenta e oito reais).

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

4.1. Da avaliação de custo proporcional ao benefício e compatibilidade com o mercado:

Quanto à adequação dos custos à realidade do mercado, considera-se que a entrega está de acordo com os menores valores praticados para cursos neste regional e são compatíveis com a contratação da mesma empresa no exercício de 2015 e 2016 (eventos).

Levando-se em conta que as capacitações serão de propriedade deste regional e poderão ser reaplicadas infinitas vezes a todo o corpo de servidores, tem-se que a contratação é aceitável em termos de valores.

5 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	ERO TREINA
VALOR	R\$ 12.768,00 (Doze Mil Setecentos Sessenta e Oito Reais).

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços iniciará a partir da entrega da nota de empenho, com a entrega em até 30 dias.

7- DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

Os valores serão quitados mediante a entrega definitiva da capacitação.

8- DO CONTRATO

O contrato, no caso do presente Projeto Básico, será substituído

pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

1. Avaliar a qualidade do treinamento entregue.
2. Fiscalizar o cumprimento do prazo de entrega.
3. Solicitar objetivamente, se for o caso, os ajustes necessários para a adequação da qualidade da entrega.
4. Efetuar o recebimento permanente da capacitação.
5. Notificar a empresa contratada sobre os eventuais incidentes que exijam modificações no conteúdo, forma ou entrega do treinamento.
6. Emitir termo de recebimento definitivo das capacitações.
7. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento da fatura.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada:

1. Garantir a entrega das capacitações, conforme descrições deste Projeto Básico;
2. Promover os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento dos requisitos e exigências da capacitação;
3. Indicar as impossibilidades de atendimento das solicitações de ajustes, fundamentadamente, caso ocorram;
4. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação) e perante a Justiça Trabalhista;
5. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, conforme cronograma.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

12 - DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

13 - DO ACEITE

10.1. Aceite provisório: a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, COEDE, emitirá termo de aceite provisório, contando-se o prazo de 2 dias úteis após o recebimento;

10.2. Análise objetiva da entrega: para garantir que a entrega seja aceita, a COEDE verificará os aspectos de prazo previstos no item 6, bem como os critérios de aceite previstos no Quadro 5, sendo solicitados ajustes da qualidade das entregas caso qualquer dos itens não seja atendido a contento.

10.2.1. Para realização dos ajustes, a empresa contratada terá os prazos previstos no item 6 .

10.2.2. Cumpridos os requisitos de prazo para as entregas iniciais, ajustes de conteúdo, de design e de funcionalidades previstos no Quadro Critérios de Aceite, serão emitidas as parcelas de pagamento, nos percentuais previstos naquela tabela, completando-se o pagamento integral de cada capacitação com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Quadro: Critérios de aceite

Tipo de análise	Aspectos aceitáveis	Aspectos inaceitáveis
Conteúdo	Adequação à ementa Atualização quanto às normas vigentes Correção ortográfica e gramatical Organização progressiva do conteúdo Proporção de qualidade entre os módulos Inclusão de aspectos omissos na ementa e que serão úteis se inclusos no conteúdo Biblioteca, videoteca e fontes de pesquisas suplementares Referências bibliográficas Adequação de citações e autoria	Ementa em desacordo com a necessidade do órgão Uso de normas inexistentes ou que já decaíram Incorrências no uso da linguagem, linguagem inapropriada para o ambiente corporativo, incorreções gramaticais ou ortográficas Entrega desestruturada de conteúdos Elaboração de módulos com bons conteúdos e módulos sem significado ou consistência no conteúdo Atinânci a apenas ao conhecimento básico, sem aprofundamento ou conteúdo que permita novos aprendizados Falta de referenciais bibliográficos Uso inadequado de ideias, frases e conceitos, sem respeito à autoria.
Design	Uso de cores agradáveis à visão Ergonomia na disposição de textos, imagens, motores, links, ícones Facilidade de localização do ponto onde o curso se encontra Facilidade de retorno aos pontos específicos do treinamento que se desejem revisar Facilidade de acesso aos recursos didáticos, exercícios, fóruns, etc. Facilidade de comunicação entre os participantes	Design padrão do AVA Uso de letras e tipos que dificultem a leitura Ausência de mecanismos de busca, localização ou retorno à posição desejada Ausência de aspectos ergonômicos e de acessibilidade Uso inadequado de senhas para acessos aos recursos dos treinamentos Impossibilidade de comunicação entre participantes
Atividades	Quantidade de atividades de fixação proporcional aos conteúdos apresentados Variedade de atividades de fixação Perguntas e respostas dinâmicas em "quizes" e questionários, evitando-se a "cola"	Ausência de atividades de fixação Desproporção entre a quantidade de matéria e a existência de paradas para fixação Respostas inadequadas às perguntas Perguntas de duplo sentido ou significado Questões sem solução
Recursos didáticos	Uso de vídeos, imagens, textos de ilustração, textos inspiradores Uso de exemplos Uso de legislações aplicadas à realidade do setor público Uso de artigos acadêmicos, trechos de livros, artigos de jornais	Músicas que possam afetar negativamente o ambiente de trabalho Uso de vídeos de conteúdo sexual, violento Uso de materiais que possam carregar excessivamente o tráfego de dados na rede corporativa Uso de lins externos, que exijam acesso à internet
Recursos de sistema	Menus Emissão de certificado	Ausência dos recursos citados

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, conforme os itens descritos no aceite e penalidades.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

14 - DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto à Receita Federal/INSS, ao FGTS, ao CNJ e à JustiçaTrabalhista, (Eventos 0406405, 0406404, 0406409 e 0406406) portanto apta a contratar com a Administração Pública.

b) Proposta (Evento 0406330).



Documento assinado eletronicamente por **KENEDY DE ARAÚJO GAMA**,
Técnico Judiciário, em 25/04/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador
0406419 e o código CRC **B513DE56**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001088-50.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Contratada: **EADAMAZON Consultoria em Educação e Treinamento Ltda - ME** - curso "**Moodle para Administradores, Gestores e Tutores**"

DESPACHO Nº 2136 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, com vistas à contratar a empresa **EADAMAZON Consultoria em Educação e Treinamento Ltda - ME, CNPJ: 22.787.680/0001-78**, para a fornecimento do curso "**Moodle para Administradores, Gestores e Tutores**", para um público de 6 (seis) participantes, servidores deste Tribunal Regional Eleitoral, com carga horária de 30 (trinta) horas, na modalidade Ensino a Distância, entregue e instalado diretamente no ambiente virtual de aprendizagem do TRE-RO (0406326).

O conteúdo e o cronograma do curso estão devidamente descritos na proposta constante do evento n. 0406330. No item 3.2 do Projeto Básico há descrição da notória especialização da empresa, bem como da natureza singular do serviço ofertado.

A COMAP concluiu pela regularidade do Projeto Básico e manifestou-se pela adjudicação do objeto à proponente (0412948).

A Seção de Programação Orçamentária e Financeira - SPOF procedeu à programação orçamentária e informou a existência do pré-empenho n. 2019PE000106 no valor de R\$ 12.768,00 (doze mil setecentos e sessenta e oito reais), cuja despesa encontra-se adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA) - evento 0413567.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral opinou pela contratação da empresa **EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº. 22.787.680/0001-78**, para ministrar o curso de "**Moodle para Administradores, Gestores e Tutores**" com fundamento no **art. 25, II c/c art. 13, VI**, ambos da Lei n. 8.666/93 e, ainda, nos precedentes da Corte de Contas citados no referido parecer jurídico, notadamente na **Decisão TCU n. 439/1998-Plenário**. Opinou, também, pela dispensa da formalização de contrato, o qual poderá ser substituído pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93 (evento 0417207).

Via manifestação nº 773 (0415730) a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se nos mesmos termos do Parecer Jurídico. Assim vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Verifica-se dos autos que a empresa **EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº. 22.787.680/0001-78**, encontra-se regular com as obrigações fiscais e trabalhistas, conforme documentos carreados aos autos (INSS/TRIBUTOS FEDERAIS - 0406405, FGTS - 0412945, CNJ - 0406409 e Justiça do Trabalho - 0406406). A necessidade da contratação foi demonstrada no item 3.1 do Projeto Básico (0406419).

No item 3.2 do PB (Da inexigibilidade) a unidade demandante delineou o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União quanto à natureza singular e capacitação notória do especialista da empresa contratada para o treinamento (subitens 3.2.1 e 3.2.2.) o que fundamenta a contratação direta com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93. Portanto, a singularidade encontra-se demonstrada pelos elementos trazidos aos autos, tendo em vista que a capacitação visa atender necessidade específica desta Justiça Especializada, inclusive com desenvolvimento de software específico para este Regional. Por outro lado, a vantajosidade da contratação, também é demonstrada nos autos por meio da justificativa do preço da contratação (item 4 do PB).

Isso posto, considerando o parecer da AJDG (0417207) e a manifestação da SAOFC (0415730), e, ainda, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a inexigibilidade apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, descrita no artigo 25, II da Lei n. 8.666/93, e, por consequência:

a) aprova o Projeto Básico, inserto no evento 0406419, pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas do artigo 6º da Lei n. 8.666/93;

b) autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos, da Lei 8.666/93 e Decisão TCU nº 439/98 - Plenário;

c) autoriza a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº. 22.787.680/0001-78**, no valor de R\$ 12.768,00 (doze mil setecentos e sessenta e oito reais), formalizando-se a contratação com a entrega da Nota de Empenho à contratada;

d) autoriza a substituição do contrato pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada, conforme já efetivado por meio do e-mail juntado aos autos no evento 0409333 e,

d) determina a publicação da ratificação da inexigibilidade no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#).

À SAOFC para a continuidade dos atos visando à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/05/2019, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0417245** e o código CRC **81663EC4**.

0001088-50.2019.6.22.8000

0417245v8



DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº
20190102
Disponibilização: 04/06/2019
Publicação: 05/06/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ n. 22.787.680/0001-78. Objeto: Contratação de empresa especializada na criação e capacitação do curso "Moodle para Administradores, Gestores e Tutores", para 6 (seis) servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, na modalidade de Ensino a Distância, com carga horária de 30 (trinta) horas e entregue instalado diretamente no ambiente virtual de aprendizagem do TRE-RO. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0417207/2019 - PRES/DG/AJDG, de 23/05/2019, por MAIARA SALES DO CASAL, CPF n. 003.550.682-22, Analista Judiciaria e SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, CPF n. 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 2136/2019 - PRES/DG/GABDG, de 27/05/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000319, de 29/05/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Total: R\$ 12.768,00. Processo: SEI n. 0001088-50.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**,
Técnico Judiciário, em 04/06/2019, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador
0420503 e o código CRC **EB558504**.

0001088-50.2019.6.22.8000

0420503v2